

## **LEI Nº 2446/2013, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013.**

**“Autoriza o Poder Executivo do Município de Catiguá a celebrar termo de cooperação com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, tendo por objeto a adesão ao Programa Estadual de Incentiva a Conexão à Rede Coletora de Esgotos – Pró-Conexão, e dá outras providências”**

**JOÃO ERNESTO NICOLETI**, Prefeito Municipal de Catiguá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Catiguá, **APROVOU** na sessão extraordinária realizada no dia 30 de outubro de 2013, o Projeto de Lei nº 032/2013, de 25 de outubro de 2013, conforme autógrafa nº 043/2013, de 30 de outubro de 2013, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo do Município de Catiguá autorizado a celebrar Termo de Cooperação com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, tendo por objeto a adesão ao Programa Estadual de Incentivo à conexão rede coletora de esgotos – Pró-Conexão.

**Art. 2º** - Os serviços objeto desta lei e do respectivo Termo de Cooperação, o qual faz parte da presente lei, compreendem a execução de ramais intradomiciliares para conexão à rede pública coletora de esgoto de domicílios de famílias de baixa renda localizados em áreas consideradas de alta e muito alta vulnerabilidade social, definidas de acordo com o índice Paulista de Vulnerabilidade Social (IPVS), publicado pela Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados (SEADE), cujos custos ficarão por conta do Estado de São Paulo e da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, conforme previsão contida no art. 4º da Lei nº 14.687, de 02 de janeiro de 2012.

**Parágrafo único:** A implantação do programa se dará na forma do Decreto Estadual nº 58.208, de 12 de julho de 2012, com as alterações do Decreto nº 58.280, de 08 de agosto de 2012, e do Plano Municipal de Saneamento.

**Art. 3º** - Os proprietários de imóveis com edificação, localizados no Município de Catiguá, situados em vias públicas beneficiadas com a rede coletora de

esgoto, deverão obrigatoriamente aderir a rede pública de esgoto concedida a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

**§ 1º** - Os proprietários de imóveis em estado de alta e muito alta vulnerabilidade social, definidas de acordo com o Índice Paulista de Vulnerabilidade Social (IPVS) publicado pela Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados (SEADE), terão a execução de ramais intradomiciliares custeados pelo Estado de São Paulo e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

**§ 2º** - O não atendimento do disposto no *caput* deste artigo, após o prazo estabelecido em notificação dessa Municipalidade, ensejará a seguinte multa:

I – R\$ 10,00 (dez reais) por dia para imóvel residencial

II – R\$ 20,00 (vinte reais) por dia para imóvel comercial:

III – R\$ 40,00 (quarenta reais) por dia para imóvel industrial:

**Parágrafo único:** Os valores definidos nos incisos I, II e III do presente artigo poderão ser reajustados anualmente com base nos índices oficiais aplicados na atualização dos tributos municipais.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da presente lei serão custeadas com recursos consignados no Orçamento Municipal, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto o que se fizer necessário para a correta aplicação da presente lei.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 30 de outubro de 2013.

**JOÃO ERNESTO NICOLETI**  
Prefeito Municipal

*Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.*

**CLAUDIO ROBERTO FEDERICI**  
Diretor da Secretaria Administrativa

## **TERMO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS, A COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP E O MUNICÍPIO DE CATIGUÁ, TENDO POR OBJETO A ADESÃO AO PROGRAMA ESTADUAL DE INCENTIVO À CONEXÃO À REDE COLETORA DE ESGOTOS - PRÓ-CONEXÃO**

Pelo presente instrumento o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, com sede na , neste ato representada por seu Titular , doravante denominada SECRETARIA, a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, doravante designada SABESP, constituída pela Lei Estadual nº 119, de 29.06.1973, com sede à Rua Costa Carvalho nº 300, Pinheiros, nesta Capital, CNPJ nº 43.776.517/0001-80, neste ato representada na forma dos seus atos constitutivos, e o Município de , a seguir denominado MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito , celebram o presente Termo de Cooperação, com fundamento na Lei estadual nº 14.687, de 2 de janeiro de 2012, e no Decreto estadual nº , de de de 2012, observadas as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

Do Objeto 1.1. - Constitui objeto deste termo de cooperação a adesão, por parte do MUNICÍPIO, às condições legais e regulamentares do PROGRAMA ESTADUAL DE INCENTIVO À CONEXÃO À REDE COLETORA DE ESGOTOS - PRÓ-CONEXÃO, com vista à execução de ramais intradomiciliares para conexão à rede pública coletora de esgoto de domicílios de famílias de baixa renda, localizados em áreas consideradas de alta e muito alta vulnerabilidade social, definidas de acordo com o Índice Paulista de Vulnerabilidade Social (IPVS), publicado pela Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados (SEADE), cujos custos ficarão a cargo do ESTADO e da SABESP, conforme previsão contida no artigo 4º da Lei nº 14.687, de 2 de janeiro de 2012.

1.2. A implantação do Programa se dará na forma do Decreto estadual nº , de de de 2012, e do Plano Municipal de Saneamento.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

Das Responsabilidades dos Partícipes

2.1. - Compete ao ESTADO:

- a)** analisar a regularidade e o cumprimento das metas anuais do Programa Pró-Conexão previstas pela SABESP;
- b)** incluir a respectiva despesa no projeto de lei orçamentária anual;
- c)** acompanhar e supervisionar a execução do Programa, inclusive no tocante aos aspectos ambiental, sanitário e de melhoria da qualidade dos recursos hídricos, além de examinar a documentação relativa à utilização dos recursos financeiros;

**d)** repassar à SABESP, trimestralmente, os valores despendidos na execução do Programa;

2.2. - Compete ao MUNICÍPIO:

**a)** definir, em conjunto com a SABESP, os locais a serem prioritariamente atendidos pelo Programa, conforme preceitos técnicos e operacionais que otimizem a aplicação dos recursos e a obtenção de resultados em termos de expansão dos serviços de coleta e tratamento de esgotos;

**b)** comprovar haver editado lei que obrigue os usuários a conectarem seus domicílios às redes públicas coletoras de esgotos;

**c)** desenvolver ações junto à comunidade beneficiada para conscientização acerca da importância da conexão dos esgotos domiciliares à rede pública;

2.3. - Compete à SABESP:

**a)** orientar os Municípios na definição dos locais a serem prioritariamente atendidos pelo Programa, conforme preceitos técnicos e operacionais que otimizem a aplicação dos recursos e a obtenção de resultados em termos de expansão dos serviços de coleta e tratamento de esgotos;

**b)** executar direta ou indiretamente, sem custo para as famílias atendidas, os serviços e as obras de ramais intradomiciliares objeto do Programa, apresentando à SECRETARIA relatórios anuais das metas atingidas;

**c)** prestar contas da utilização dos recursos destinados ao Programa na forma da legislação aplicável à espécie e da resolução conjunta a que alude o artigo 5º da Lei nº 14.687, de janeiro de 2012;

**d)** providenciar a formalização do Termo de Adesão ao Programa, do Termo de Recebimento dos Serviços, da Declaração de Renda Familiar e do Termo de Responsabilidade pelo Imóvel, na conformidade dos Anexos V a VIII do Decreto nº 58.208, de 12 de julho de 2012. Ver tópico

**e)** fiscalizar a execução e assegurar a qualidade das obras e serviços objeto do Programa;

**f)** manter a documentação relativa ao Programa contendo, de forma clara e organizada, os comprovantes de execução das obras e serviços, discriminados por área e tipo de ligação, e dos respectivos custos. Ver tópico

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

Da vigência - O presente termo de cooperação terá vigência de 5 (cinco) anos, a contar da data da sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, de acordo com a legislação vigente.

### **CLÁUSULA QUARTA**

Da Denúncia e Rescisão - O presente ajuste poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da finalização das obras e serviços em andamento, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas.

**CLÁUSULA QUINTA**

Do Foro - Fica eleito o foro da Comarca da Capital de São Paulo para dirimir as questões oriundas deste termo que não forem resolvidas administrativamente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, assinam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP

Testemunhas:

1. _____ Nome: R.G.: CPF:	2. _____ Nome: R.G.: CPF:
------------------------------------	------------------------------------